



Campestre do Maranhão – MA, 01 de julho de 2026.

Ofício N.º 072/2026 - SEMAD

**Ao Senhor**  
**Jasiel de Oliveira Lima**  
**Secretário Municipal de Planejamento**

**Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 091/2025, oriundo da Adesão nº 006/2025 e Processo administrativo nº 343000.2025.2152-08.**

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 091/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Adesão nº 006/2025, junto a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.<sup>a</sup> Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: \*\*\*.628.333-\*\*, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para prorrogação de prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 176(cento e setenta e seis) dias, ficando com a nova vigência 09 de julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

**JUMA AGUIAR LIMA**

Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 04/2025



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: ADESAO Nº 006/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343000.2025.2152-08.**  
**CONTRATO Nº 091/2025**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

### **DESPACHO**

Em atendimento ao Ofício N.º 072/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 01 de julho de 2026, venho por meio deste solicitar autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo dos serviços por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, ficando com nova vigência de 09 de julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, de acordo com item 2.4 da **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.ª Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: \*\*\*.628.333-\*\*.

### **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da Administração da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA.**

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

### **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa contratada, cujo objeto consiste no fornecimento de gás, peças e na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços e do caráter essencial que a manutenção dos equipamentos de climatização, representa para o adequado funcionamento das instalações públicas municipais. As centrais e aparelhos de ar-condicionado são utilizados em diversos ambientes administrativos, sendo indispensáveis para proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento à população, especialmente em razão das elevadas temperaturas características da região.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar a paralisação ou redução da capacidade de funcionamento dos equipamentos, podendo resultar em danos aos aparelhos, aumento dos custos de manutenção e necessidade de substituições prematuras de componentes, além de comprometer as condições adequadas de funcionamento dos setores da Administração Municipal.



A contratação também contempla o fornecimento de gás e de peças necessárias à manutenção dos equipamentos, o que permite à Administração solucionar de forma mais célere eventuais falhas e realizar os serviços necessários para manter as centrais de ar-condicionado em adequado estado de funcionamento, evitando a interrupção das atividades administrativas.

Durante a execução contratual, a empresa contratada vem atendendo às necessidades da Administração, demonstrando capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, não havendo, até o momento, fatos que desabonem sua atuação ou que indiquem a necessidade de substituição imediata do prestador.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação pretendida deverá observar a **vantajosidade** para a Administração Pública, mediante a devida comprovação da manutenção das condições favoráveis da contratação, bem como a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais e administrativos pertinentes.

A continuidade contratual mostra-se, portanto, mais conveniente e eficiente para o Município, uma vez que a realização de nova contratação para atender a uma necessidade que permanece existente poderia ocasionar descontinuidade dos serviços, além de demandar tempo e recursos administrativos para a realização de novo procedimento.

A prorrogação deverá ser formalizada mediante o instrumento jurídico adequado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de extensão contratual, desde que presentes os requisitos legais, haja previsão aplicável no instrumento convocatório e contrato.

Dessa forma, considerando a necessidade contínua dos serviços, a importância da manutenção dos equipamentos de climatização para o funcionamento regular das unidades administrativas, a conveniência de evitar a descontinuidade dos serviços, a capacidade demonstrada pela empresa contratada e a necessidade de preservação do interesse público, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período necessário ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, desde que observados os requisitos legais e administrativos pertinentes.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO: 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE : 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE : 07 = SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR.DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2078 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE : 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 02 de julho de 2026.

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Portaria nº 13/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)**

**Referência:** Contrato Administrativo nº 091/2025 – Adesão nº 006/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA.

**Contratada:** ELLEM S SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25.

**O abaixo assinado, JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**ATESTA**, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 091/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem a prestação dos serviços. A prorrogação mostra economicamente conveniente para a Administração, uma vez que possibilita os serviços do objeto já contratado, evitando a necessidade de adoção de novos procedimentos administrativos para contratação de objeto que permanece necessário à Administração.

Ademais, eventual interrupção da contratação do objeto poderia ocasionar a necessidade de realização de nova contratação, com consequente dispêndio de tempo e recursos administrativos, além do risco de prolongamento da indisponibilidade dos serviços prestados.

Assim, desde que demonstrada a manutenção da **vantajosidade** da contratação e observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a prorrogação constitui medida compatível com os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público**.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 214.528,77** (Duzentos e quatorze mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação de mercado para atender as necessidades da administração pública.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 176 (Cento e setenta e seis) dias, com nova vigência compreendida entre **09 de julho de 2026 até 31 de Dezembro de 2026**, atende ao



interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original e de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, autorizando, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de julho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



**MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 091/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: ELLEM S SOUSA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima inscrito no CPF nº \*\*\*.521.613-\*\*, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representado legalmente pela Sr.<sup>a</sup> Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: \*\*\*.628.333-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ADESÃO nº 006/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução de serviços por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, igual ao estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original e ancorado nos arts. 106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 09 de julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 214.528,77 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE : 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE : 07 = SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR.DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2078 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE : 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em (2 duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

ELLEM S SOUSA LTDA

CNPJ 28.918.123/0001-25

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



**TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO Nº 091/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: ELLEM S SOUSA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.918.123/0001-25, com sede na Avenida Mirante nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edison Lobão/MA, representada legalmente pelo Sr. Osailton Soares de Sousa, inscrito no CPF: \*\*\*. 135.303 \*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.1/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343000.2025.2152-08** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, oriundo da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar condicionados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.**

| ADMINISTRAÇÃO (PEÇAS) |                                                                            |          |     |           |              |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----------|--------------|
| ITEM                  | DESCRIÇÃO                                                                  | UND      | QTD | V.UNIT    | V.TOTAL      |
| 1                     | CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS  | Unidades | 40  | R\$ 24,50 | R\$ 980,00   |
| 2                     | CAPACITOR DE PARTIDA 25 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS | Unidades | 40  | R\$ 24,50 | R\$ 980,00   |
| 3                     | CAPACITOR DE PARTIDA 35 + 5 UF CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS | Unidades | 50  | R\$ 69,62 | R\$ 3.481,00 |
| 4                     | CAPACITOR DE PARTIDA 55 + 5 UF CENTRAIS DE AR                              | Unidades | 52  | R\$ 58,83 | R\$ 3.059,16 |



|    |                                                                                                                        |          |   |            |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|------------|--------------|
|    | CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS                                                                                           |          |   |            |              |
| 5  | CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 1,5 UF 250V, EVAPORADORAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE 7.000 A 12.000 BTUS         | Unidades | 3 | R\$ 17,52  | R\$ 52,56    |
| 6  | CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 2,5 UF 350V EVAPORADORAS / CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 A 18.000 BTUS | Unidades | 2 | R\$ 26,39  | R\$ 52,78    |
| 7  | MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS                                                  | Unidades | 5 | R\$ 316,65 | R\$ 1.583,25 |
| 8  | MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS                                                 | Unidades | 5 | R\$ 378,99 | R\$ 1.894,95 |
| 9  | MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS                                                 | Unidades | 7 | R\$ 323,54 | R\$ 2.264,78 |
| 10 | MOTORVENTILADOR DA CONDENSADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS                                                  | Unidades | 2 | R\$ 310,53 | R\$ 621,06   |
| 11 | PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS 220 WLTS                                                 | Unidades | 5 | R\$ 292,13 | R\$ 1.460,65 |
| 12 | PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS 220 WLTS                                                 | Unidades | 7 | R\$ 306,92 | R\$ 2.148,44 |
| 13 | PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE 24.000 BTUS 220 WLTS                                                              | Unidades | 2 | R\$ 401,91 | R\$ 803,82   |
| 14 | CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR 3,5 UF 350/380V CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 9.000 A 18.000 BTUS         | Unidades | 5 | R\$ 16,59  | R\$ 82,95    |



|    |                                                                                                                |          |    |            |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|------------|--------------|
| 15 | CAPACITOR DO MOTOR VENTOLADOR 4,5 UF 350/380V CONDESADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS DE AR 12.000 A 24.000 BTUS | Unidades | 7  | R\$ 17,90  | R\$ 125,30   |
| 16 | MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS                                           | Unidades | 4  | R\$ 234,67 | R\$ 938,68   |
| 17 | MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 12.000 BTUS                                          | Unidades | 5  | R\$ 300,01 | R\$ 1.500,05 |
| 18 | MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS                                          | Unidades | 10 | R\$ 295,98 | R\$ 2.959,80 |
| 19 | MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA CENTRAIS CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS                                          | Unidades | 5  | R\$ 306,33 | R\$ 1.531,65 |
| 20 | HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 9.000 BTUS                                                    | Unidades | 2  | R\$ 147,47 | R\$ 294,94   |
| 21 | HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 12.000 BTUS                                                   | Unidades | 2  | R\$ 147,47 | R\$ 294,94   |
| 22 | HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 18.000 BTUS                                                   | Unidades | 5  | R\$ 259,27 | R\$ 1.296,35 |
| 23 | HÉLICE DA CONDENSADORA DE CENTRAIS CONDICIONADOS 24.000 BTUS                                                   | Unidades | 2  | R\$ 187,25 | R\$ 374,50   |
| 24 | PLACA DISPLAY UNIVERSAL 220V, PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 30.000 BTUS                       | Unidades | 5  | R\$ 139,65 | R\$ 698,25   |
| 25 | SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO                                                | Unidades | 25 | R\$ 111,00 | R\$ 2.775,00 |
| 26 | SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,8K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 24.000 BTUS                 | Unidades | 25 | R\$ 60,66  | R\$ 1.516,50 |
| 27 | SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA 7,5K PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS                 | Unidades | 25 | R\$ 43,91  | R\$ 1.097,75 |



|              |                                                                          |          |     |            |                       |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|-----------------------|
| 28           | VARETA SOLDADA FOSCOPER COM BANHO 2,40MM X 46CM                          | Unidades | 15  | R\$ 5,28   | R\$ 79,20             |
| 29           | CONEXÃO CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)              | Unidades | 50  | R\$ 16,89  | R\$ 844,50            |
| 30           | CONEXÃO CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)              | Unidades | 50  | R\$ 29,20  | R\$ 1.460,00          |
| 31           | CONEXÃO CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS)             | Unidades | 50  | R\$ 35,50  | R\$ 1.775,00          |
| 32           | TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/4 CENTRAIS DE 7.000 A 18.000 BTUS)  | Metros   | 50  | R\$ 2,25   | R\$ 112,50            |
| 33           | TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (1/5 CENTRAIS DE 12.000 A 24.000 BTUS) | Metros   | 50  | R\$ 5,44   | R\$ 272,00            |
| 34           | TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (3/8 CENTRAIS DE 7.000 A 24.000 BTUS)  | Metros   | 50  | R\$ 6,99   | R\$ 349,50            |
| 35           | TUBULAÇÃO ESPONJOSA CANO DE COBRE (5/8 CENTRAIS DE 18.000 A 30.000 BTUS) | Metros   | 50  | R\$ 8,39   | R\$ 419,50            |
| 36           | SUORTE PARA CONDENSADORA 450mm                                           | Unidades | 62  | R\$ 60,83  | R\$ 3.771,46          |
| 37           | CABO PP 4X2,5 - FIO FLEXIVEL 4 VIAS DE 2,5 MM                            | Metros   | 50  | R\$ 396,66 | R\$ 19.833,00         |
| 38           | PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50 ROSCA SOBERBA                                  | Caixas   | 250 | R\$ 167,58 | R\$ 41.895,00         |
| 39           | REFIL CILINDRO GÁS MAP 400G                                              | Unidades | 17  | R\$ 76,96  | R\$ 1.308,32          |
| 40           | FITA DE PVC SEM ADESIVO 100MM X 10M                                      | Unidades | 250 | R\$ 9,73   | R\$ 2.432,50          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                          |          |     |            | <b>R\$ 109.421,59</b> |

| <b>ADMINISTRAÇÃO (SVC)</b> |                                                    |          |     |            |              |
|----------------------------|----------------------------------------------------|----------|-----|------------|--------------|
| ITEM                       | DESCRIÇÃO                                          | UND      | QTD | V.UNIT     | V.TOTAL      |
| 1                          | CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS | Serviços | 15  | R\$ 236,02 | R\$ 3.540,30 |
| 2                          | CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS | Serviços | 40  | R\$ 236,02 | R\$ 9.440,80 |
| 3                          | CARGA DE GÁS R-32 P/AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS | Serviços | 30  | R\$ 236,02 | R\$ 7.080,60 |



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                    |          |    |               |                       |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|---------------|-----------------------|
| 4                        | CARGA DE GÁS R-32 P/AR<br>CONDICIONADO DE 9.000<br>BTUS                                                                                                                                                                                            | Serviços | 30 | R\$<br>236,02 | R\$ 7.080,60          |
| 5                        | CARGA DE GÁS R-22 OU R-410<br>P/AR CONDICIONADO DE 9.000<br>BTUS                                                                                                                                                                                   | Serviços | 30 | R\$<br>506,99 | R\$ 15.209,70         |
| 6                        | CARGA DE GÁS R-22 OU R-410<br>P/ AR CONDICIONADO DE<br>12.000 BTUS                                                                                                                                                                                 | Serviços | 40 | R\$<br>506,99 | R\$ 20.279,60         |
| 7                        | CARGA DE GÁS R-22 OU R-410<br>P/ AR CONDICIONADO DE<br>18.000 BTUS                                                                                                                                                                                 | Serviços | 30 | R\$<br>506,99 | R\$ 15.209,70         |
| 8                        | CARGA DE GÁS R-22 OU R-410<br>P/ AR CONDICIONADO DE<br>24.000 BTUS                                                                                                                                                                                 | Serviços | 37 | R\$<br>506,99 | R\$ 18.758,63         |
| 9                        | HIGIENIZAÇÃO COMPLETA<br>DE BEBEDOUROS                                                                                                                                                                                                             | Serviços | 5  | R\$<br>231,29 | R\$ 1.156,45          |
| 10                       | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO<br>CORRETIVA COM TROCA DE<br>PEÇAS E FORNECIMENTO DE<br>MATERIAIS DE CONSUMO E<br>PEÇAS QUANDO HOUVER<br>NECESSIDADE PARA OS<br>APARELHOS DE AR<br>CONDICIONADO 9.000 A 30.000<br>BTUS, INSTALADOS NOS<br>PRÉDIOS PÚBLICOS. | Serviços | 40 | R\$<br>183,77 | R\$ 7.350,80          |
| <b>TOTAL</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                    |          |    |               | <b>R\$ 105.107,18</b> |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                    |          |    |               | <b>R\$ 214.528,77</b> |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Ata de Registro de Preço;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 214.528,77** (Duzentos e quatorze mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato a Sr.<sup>a</sup> **Camila de Oliveira Xandú, Matrícula: 15932-2**.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE : 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE : 07 = SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR.DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 122 0015 2078 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE : 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2075 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92. §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 08 de julho de 2025

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Portaria nº 13/2025  
**CONTRATANTE**

**ELLEM S SOUSA LTDA**  
CNPJ nº 28.918.123/0001-25  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

#### Testemunhas:

Nome: CPF nº 608.802.873-17

Nome: CPF nº 058.094.483-09

**PARECER JURÍDICO**

|                                |                                                                                                          |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | 343000.2025.2152-08                                                                                      |
| <b>Contrato</b>                | nº 091/2025                                                                                              |
| <b>Origem</b>                  | Adesão nº 006/2025 à ARP nº 17.1/2025 – Pregão Eletrônico nº 017/2025 (PM de Governador Edison Lobão/MA) |
| <b>Contratada</b>              | ELLEM S SOUSA LTDA – CNPJ 28.918.123/0001-25                                                             |
| <b>Objeto</b>                  | Fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar-condicionado                       |
| <b>Valor estimado</b>          | R\$ 214.528,77 (mantido, sem reajuste)                                                                   |
| <b>Pedido</b>                  | Prorrogação de prazo por 176 dias – 09/07/2026 a 31/12/2026                                              |
| <b>Fundamento legal</b>        | Arts. 92, 94, 105, 106, 107, 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021                                             |

**I – EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ARTS. 106 E 107. ATESTE DE VANTAJOSIDADE. ANÁLISE DAS PEÇAS PROCESSUAIS

**II – RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica por despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 02 de julho de 2026, para análise e manifestação sobre a viabilidade legal da celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 091/2025, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa ELLEM S SOUSA LTDA.

O contrato original, assinado em 08 de julho de 2025, tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás, peças e serviços de manutenção de centrais de ar-condicionado, no valor estimado de R\$ 214.528,77, com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (Cláusula Segunda).

Pretende-se prorrogar o prazo de execução por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, com nova vigência de 09 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, mantido o valor estimado e sem aplicação de reajuste.

Integram o feito, para a presente análise, as seguintes peças:

#### **2.1. Ofício nº 072/2026 – SEMAD (01/07/2026)**

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Juma Aguiar Lima (Portaria nº 04/2025), solicita ao Secretário Municipal de Planejamento providências para a prorrogação, invocando os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Segunda do contrato. O ofício identifica corretamente o contrato, a adesão, o processo, a contratada e o objeto. A contagem de 176 dias confere com o intervalo 09/07/2026 a 31/12/2026.

#### **2.2. Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento (02/07/2026)**

O Secretário Jasiel de Oliveira Lima (Portaria nº 13/2025) relata o pedido, reproduz o objeto, fundamenta a continuidade dos serviços (essencialidade da climatização, risco de dano aos equipamentos, economicidade de evitar nova licitação) e indica as dotações orçamentárias das Unidades 04, 07 e 10. Encaminha os autos à Assessoria Jurídica e determina o retorno.

#### **2.3. Ateste de Vantajosidade (02/07/2026)**

Com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 2.2 do contrato, o Secretário de Planejamento atesta que as condições de execução e os preços permanecem vantajosos; que a contratada vem cumprindo as obrigações; que o valor estimado de R\$ 214.528,77 será mantido sem reajuste; e que a prorrogação por 176 dias atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade.

#### **2.4. Minuta (06/07/2026)**

A minuta contém: objeto (prorrogação de 176 dias); manutenção do valor estimado; ratificação das demais cláusulas; publicação "por extrato, na imprensa oficial", com citação do art. 94; e as mesmas dotações do contrato original. Lavrado em duas vias, com campos para contratante, contratado e duas testemunhas.

Pontos que exigem ajuste no instrumento: a publicação deve ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município,



nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Sexta do contrato original — a redação “imprensa oficial” está incompleta; a cláusula de valor deve esclarecer se o montante de R\$ 214.528,77 é teto residual (saldo) ou novo teto para o período prorrogado; convém indicar expressamente a ausência de reajuste e a manutenção dos preços unitários da proposta original.

## **2.5. Contrato original nº 091/2025 (08/07/2025)**

Cláusula Segunda: vigência de 12 meses contados da assinatura (08/07/2025), prorrogável na forma dos arts. 106 e 107; prorrogação condicionada a ateste de vantajosidade pela autoridade competente; inexistência de direito subjetivo do contratado; formalização por termo aditivo; vedação de prorrogação se houver sanção de inidoneidade ou impedimento.

Cláusula Quinta: valor total estimado de R\$ 214.528,77, de natureza meramente estimativa, pagando-se os quantitativos efetivamente fornecidos. Cláusula Sétima: preços irreajustáveis no primeiro ano, contado da data do orçamento estimado; após a anualidade, IPCA. Cláusula 9.11: dever de manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação. Cláusula 15.3: alterações por termo aditivo com prévia aprovação da consultoria jurídica (art. 132). Cláusula 16.1: divulgação no PNCP e no sítio oficial.

O pedido foi protocolado em 01/07/2026, ainda na vigência original, o que evita a figura da prorrogação tardia ou da recomposição irregular de contrato já extinto.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **3.1. Natureza da contratação e cabimento da prorrogação**

O objeto combina fornecimento de peças e gás com serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização utilizados de forma permanente nas unidades administrativas. Trata-se, portanto, de fornecimento e serviços de natureza contínua, hipótese em que a Lei nº 14.133/2021 admite contratação plurianual e prorrogações sucessivas.

O art. 105 dispõe que a duração dos contratos será a prevista em edital, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício.

O art. 106 autoriza contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, exigindo que a autoridade competente ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção, bem como que as condições e os preços permaneçam vantajosos, permitida a negociação ou a extinção sem ônus.

O art. 107 *permite que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital (no caso, reproduzida na Cláusula Segunda do contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.*

O prazo pretendido (176 dias, até 31/12/2026) está muito aquém dos limites de 5 e de 10 anos. A Cláusula 2.1 do contrato original prevê expressamente a prorrogação. O contratado não possui direito subjetivo à extensão (Cláusula 2.3), de modo que a decisão é discricionária, vinculada ao interesse público e à vantajosidade.

### **3.2. Requisitos legais da prorrogação**

Da leitura conjugada dos arts. 106 e 107, da Cláusula Segunda e da jurisprudência administrativa usual sobre a matéria, os requisitos a verificar são:

- a) Previsão no instrumento convocatório/contratual.
- b) Natureza contínua do objeto.
- c) Formalização por termo aditivo, com prévia análise jurídica (arts. 107 e 132; Cláusulas 2.4 e 15.3).
- d) Pedido e decisão ainda na vigência do contrato.
- e) Ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos.
- f) Disponibilidade de créditos orçamentários no exercício (arts. 105 e 106, I)
- g) Inexistência de sanção impeditiva (Cláusula 2.5; arts. 156 e seguintes)
- h) Manutenção das condições de habilitação (Cláusula 9.11)
- i) Publicidade no PNCP e no sítio oficial (art. 94; Cláusula 16.1)

### **3.3. Orçamento, LRF e exercício financeiro**

A prorrogação recai integralmente no exercício de 2026. As dotações apontadas coincidem com as da Cláusula Décima Terceira do contrato original (Unidades 04, 07 e 10; naturezas 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00). O item 13.2 do contrato já previa que a dotação de exercícios subsequentes seria indicada após a LOA, mediante apostilamento.

Ainda assim, os arts. 105 e 106, I, exigem ateste de existência de créditos vinculados. Recomenda-se juntar declaração da área financeira/contábil de que há disponibilidade orçamentária e financeira para o período de 09/07/2026 a 31/12/2026, com a respectiva reserva ou empenho, observado o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que couber à estimativa de impacto, quando se tratar de despesa continuada já existente.

### **3.5. Competência para assinar**

O contrato original e o aditivo são assinados pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, Portaria nº 13/2025, a quem o Município já outorgou a representação na avença originária. Não se identifica, nas peças, ato do Prefeito avocando ou delegando especificamente este aditivo. Desde que a Portaria nº 13/2025 (ou ato posterior) compreenda a competência para assinar contratos e aditivos da Secretaria, a representação é regular. Caso a norma municipal reserve aditivos à autoridade máxima, será necessária ratificação do Prefeito.

### **3.6. Publicidade**

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 determina a divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia. A Cláusula 16.1 do contrato original já prevê PNCP e sítio oficial do Município. A minuta do aditivo, ao mencionar apenas "imprensa oficial", deve ser corrigida para alinhar-se à lei e ao contrato-mãe.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA da celebração do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 091/2025, por 176 (cento e setenta e seis) dias, com vigência de 09 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com fundamento nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do contrato original.

A natureza contínua do objeto, a previsão contratual, a tempestividade do pedido e a existência formal do ateste de vantajosidade autorizam, em tese, a prorrogação. A efetivação do aditivo, contudo, deve ficar condicionada ao atendimento das lacunas de instrução e de redação incompatíveis com o padrão de controle exigido pela nova lei de licitações.

Este parecer é de natureza opinativa, não vinculante, e não substitui o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, nem a responsabilidade das áreas técnica, financeira e de fiscalização pelos fatos e valores que atestarem (art. 10 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e art. 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao controle interno).

## **VI – RECOMENDAÇÕES**

Antes da assinatura do termo aditivo, recomenda-se à Administração:

1. Juntar relatório do fiscal do contrato (Sra. Camila de Oliveira Xandú, Matrícula 15932-2) atestando a regularidade da execução, a inexistência de sanções aplicadas e, se possível, o quantitativo já demandado e o saldo estimado.

2. Exigir da contratada certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista, além de consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, TCU e Tribunal de Contas do Estado), em atenção à Cláusula 2.5 e à Cláusula 9.11.
3. Juntar declaração da área financeira/contábil de disponibilidade orçamentária e financeira para o período prorrogado, com indicação da nota de reserva ou empenho, nos termos dos arts. 105 e 106, I, da Lei nº 14.133/2021.
4. Corrigir a Cláusula de Publicação da minuta para prever divulgação no PNCP e no sítio oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 16.1 do contrato original, promovendo a publicação após a assinatura.
5. Confirmar, à luz da Portaria nº 13/2025 e da legislação municipal de organização administrativa, a competência do Secretário de Planejamento para assinar o aditivo; se necessário, obter ratificação do Chefe do Executivo.
6. Sanear inconsistências formais das peças: grafia das dotações ("ADMINISTRAÇÃO"), gênero do cargo no despacho, e a menção a "casos justificados no ofício" inexistentes no Ofício nº 072/2026.
7. Obter a anuência formal da contratada no próprio termo aditivo, com identificação completa do representante legal (já nominado: Osailton Soares de Sousa) e duas testemunhas.
8. Após a assinatura, manter a fiscalização ativa, exigir a permanência das condições de habilitação durante o novo período e avaliar, com antecedência, se nova contratação (licitação própria) será mais adequada a partir de 01/01/2027, evitando sucessivas prorrogações sem planejamento.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de julho de 2026.

  
**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**  
*Procurador Geral do Município*  
*Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326*



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO: Nº 091/2025, NO MUNICÍPIO DE  
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A  
EMPRESA: ELLEM S SOUSA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº \*\*\*.521.613-\*\*, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELLEM S SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 28.918.123/0001-25, com sede na Av. Mirante, nº 25, Bairro: Santa Rita, cidade de Governador Edson Lobão/MA, representada legalmente pela Sr.<sup>a</sup> Ellem Silva Sousa, inscrito no CPF: \*\*\*.628.333-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ADESÃO nº 006/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 176 (cento e setenta e seis) dias, nos termos da **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e dos Arts. 106 e 107 da lei 14.133/21, passando a vigência a compreender o período de 09 de Julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 214.528,77 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE : 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE : 07 = SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR.DESP. LAZER



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2078 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE : 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Julho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

**CONTRATANTE**

**ELLEM S SOUSA LTDA**

**CNPJ 28.918.123/0001-25**

Representante Legal

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 058.594.482.09

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 041.641.703.52

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE****ELLEM S SOUSA LTDA**

**OSAILTON SOARES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de São Pedro - PI, nascido em 16/12/1964, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Governador Edison Lobão - MA, á Avenida Mirante, nº 25, Bairro Santa Rita, CEP 65928-000, portador da Carteira de Identidade nº 0384522920096 SESP/MA CPF nº 243.135.303-63.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada **ELLEM S SOUSA LTDA**, NIRE SOB nº 21201387619, por despacho de 12/06/2023, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 28.918.123/0001-25, estabelecida Avenida Mirante, nº 25, Bairro Santa Rita, CEP 65928-000, Governador Edison Lobão – MA, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Entra na sociedade a socia **ELLEM SILVA SOUSA**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, natural de Imperatriz MA, nascida em 15/05/1992, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Governador Edison Lobão - MA, á Avenida Mirante, nº 25, Bairro Santa Rita, CEP 65928-000, portador da Carteira de Identidade nº 0346134020081 SESP/MA CPF nº 046.628.333-45.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Retira-se da sociedade neste ato o socio **OSAILTON SOARES DE SOUSA**, acima qualificado, que cede e transfere para a atual sócia majoritária, **ELLEM SILVA SOUSA**, acima qualificado, quantia supra de 6.750 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta) quotas do capital social de sua propriedade, ao preço nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ao preço total de R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

**CLAUSULA TERCEIRA** – Em razão da alteração contida na Clausula Primeira, desta alteração, declara o sócio retirante **OSAILTON SOARES DE SOUSA**, nada ter a haver desta sociedade, pelo que, neste ato dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nada mais reclamar em época alguma sob qualquer título ou pretexto.

**CLAUSULA QUARTA** – Ainda, em razão das alterações contidas nas Clausulas Primeira e Segunda, desta alteração, o capital social de R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais), divididos em 6.750 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta) quotas ficam assim distribuídas:

**Sócio Unilateral:**

| Nome              | Quant.de Quotas | Valor em R\$    | % Capital   |
|-------------------|-----------------|-----------------|-------------|
| ELLEM SILVA SOUSA | 6.750           | 6.750,00        | 100%        |
| <b>TOTAIS</b>     | <b>6.750</b>    | <b>6.750,00</b> | <b>100%</b> |

**Parágrafo I:** a sociedade permanecerá unipessoal, por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Original e alterações posteriores não atingidas pela presente alteração.

## **ELLEM S SOUSA LTDA**

**A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo com seguinte redação**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob nome empresarial de **ELLEM S SOUSA LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Mirante, 25, Bairro Santa Rita, CEP 65928-000, em Governador Edison Lobao – MA

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social é de 6.750,00(Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais), dividido em 6.750 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta) Cotas no valor nominal de 1,00(Hum Real) cada uma, todas totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio.

| <b>Nome</b>   | <b>Quant.de Quotas</b> | <b>Valor em R\$</b> | <b>% Capital</b> |
|---------------|------------------------|---------------------|------------------|
| GILVAN LIMA   | 6.750                  | 6.750,00            | 100%             |
| <b>TOTAIS</b> | <b>6.750</b>           | <b>6.750</b>        | <b>100%</b>      |

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objetivo da sociedade é a instalação e manutenção de sistema de centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo, Manutenção e reparação de motocicletas, Comercio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.

**CLAUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 23/10/2017 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando-se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade cabe a sócia **ELLEM SILVA SOUSA**, com poderes e atribuições, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros.

**Paragrafo único** – Fica acordado na sociedade que o sócio pode assinar todos os negócios sociais da empresa.

**CLAUSULA OITAVA** - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam ao administrador quando for o caso.

**ELLEM S SOUSA LTDA**

**CLAUSULA DECIMA** – A sociedade pode em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra pendência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – O sócio pode fazer uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**– Falecendo ou interditado o sócio a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o do sócio remanescentes, o valor de seus haveres sendo apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento pode ser adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração Contratual, assinando-o abaixo, em 01(Uma) via destinada a registro na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** e devolvida aos contratantes depois de anotadas.

Imperatriz(MA), 30 de Setembro de 2025

-----  
**OSAILTON SOARES DE SOUSA**

-----  
**ELLEM SILVA SOUSA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELLEM S SOUSA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 04662833345                      | ELLEM SILVA SOUSA        |
| 24313530363                      | OSAILTON SOARES DE SOUSA |

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2025 14:47 SOB N° 20251166414.  
PROTOCOLO: 251166414 DE 02/10/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515901904. CNPJ DA SEDE: 28918123000125.  
NIRE: 21201387619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2025.  
ELLEM S SOUSA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.